



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**Escola de Belas Artes**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS  
DA ESCOLA DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO**

Atualização aprovada pelo Colegiado do PPGAV em 17/05/2021, pela Congregação da EBA em 31/05/2021 e pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) em 13/04/2022.

**TÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais *stricto sensu* (PPGAV) tem como finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente, em nível de Mestrado e de Doutorado, no campo teórico e teórico-prático da arte.

**Art. 2.** O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes *stricto sensu*, abrangendo os Cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRJ, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação baixado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) e com o Regulamento da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Belas Artes e da Escola de Música (CPGP/EBA/EM).

**Parágrafo único.** Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* ministrados pelo Programa serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa e homologado pela CPGP/EBA/EM, em conformidade com o Regulamento Geral do CEPG.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é administrado por um Colegiado denominado Comissão Deliberativa do Programa.

## Capítulo 1

### DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA

**Art. 3.** Compõem a Comissão Deliberativa do Programa:

- a) o(a) Coordenador(a) do Programa, que a preside;
- b) o(a) Substituto(a) Eventual;
- c) os(as) Representantes de cada Linha de Pesquisa;
- d) Representantes dos Discentes, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de representantes docentes integrantes da Comissão Deliberativa do Programa, observadas as normas vigentes na Universidade.

§ 1º Somente docentes ativos(as), membros do corpo docente permanente do Programa, poderão integrar esta Comissão.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do Programa e o(a) Substituto(a) Eventual, uma vez eleitos(as) pelo corpo docente do PPGAV e pelo(a) representante discente, terão seus nomes homologados pela CPGP/EBA/EM, pela Congregação da Escola de Belas Artes e pelo CEPG, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções.

§ 3º Os(As) Representantes de cada Linha de Pesquisa e seus(suas) suplentes serão eleitos(as) pelos(as) docentes da respectiva linha, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções.

§ 4º Os(As) Representantes dos(as) Discentes e seus(suas) suplentes serão eleitos(as) pelo corpo discente do Programa, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 4.** A Comissão Deliberativa do Programa reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias e, em 2ª convocação, com qualquer quórum.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se pelo menos a cada dois meses, especificada a agenda a ser tratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes da Comissão Deliberativa do Programa, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A agenda tratada a cada sessão e registrada em ata, é disponível para consulta a quem assim o quiser.

**Art. 5.** À Comissão Deliberativa do Programa compete:

- a) planejar a política acadêmica e financeira do Programa;
- b) estabelecer e definir as Áreas de Concentração do Programa;
- c) estabelecer e definir as Linhas de Pesquisa do Programa;
- d) aprovar novas disciplinas e desativar outras;
- e) aprovar alteração de ementas de disciplinas, caso o número de disciplinas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- f) autorizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes indicados(as)

- pelas linhas de pesquisa do Programa;
- g) deliberar sobre a participação de docente em mais de um Programa, de acordo com a legislação pertinente;
  - h) aprovar os pedidos de orientador(a) acadêmico(a) encaminhados pelos(as) discentes;
  - i) deliberar sobre o credenciamento de co-orientador(a) externo(a) ao Programa;
  - j) autorizar os pedidos de prorrogação de prazo de Dissertações ou Teses que não ultrapassem o previsto no Art. 31º da Res. CEPG 01/2006;
  - k) aprovar a composição de banca examinadora de Dissertação e Tese que esteja em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação baixado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG);
  - l) deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres;
  - m) deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de discentes especiais;
  - n) deliberar sobre pedidos de trancamento, destrancamento e descancelamento de matrícula;
  - o) deliberar sobre pedidos de bolsas;
  - p) indicar os nomes dos(as) representantes do Programa na CPGP/EBA/EM;
  - q) aprovar o Edital de Seleção;
  - r) organizar o Exame de Seleção e aprovar as bancas examinadoras indicadas pelos(as) Representantes de Linha de Pesquisa;
  - s) aprovar o número de vagas para admissão de discentes novos, respeitando a capacidade de orientação do Corpo Docente, e remanejar vagas para o aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) em Exame de Seleção.

## Capítulo 2

### DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA E DO(A) REPRESENTANTE DE LINHA

**Art. 6.** Ao(À) Coordenador(a) do Programa compete:

- a) coordenar as atividades *stricto sensu* do Programa;
- b) manter reuniões pelo menos a cada dois meses com a Comissão Deliberativa do Programa, a fim de discutir as atividades didáticas e de pesquisa;
- c) elaborar os relatórios de atividades do Programa exigidos pelos órgãos superiores, dentro dos prazos estipulados;
- d) elaborar o Edital de Seleção do Programa;
- e) presidir a Comissão de Bolsas de Estudo, da qual também farão parte um(a) representante de cada Linha de Pesquisa e um(a) representante discente;
- f) presidir a Comissão de Gestão CG/PROEX, da qual também farão parte um(a) representante de cada Linha de Pesquisa e um(a) representante discente;
- g) acompanhar o trabalho e designar responsáveis para cada Comissão Permanente do PPGAV: publicações; eventos científicos; divulgação, página na internet etc.;
- h) manter informada a CPGP/EBA/EM sobre as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa, bem como os(as) docentes a elas vinculados(as);
- i) comunicar à CPGP/EBA/EM, durante todas as fases dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a indicação de orientadores(as) de Dissertação e/ou Tese dos(as) discentes do Programa;
- j) zelar pela eficiência e correção das rotinas acadêmicas e administrativas em cada período letivo.

**Art. 7.** Aos(Às) Representantes de Linha de Pesquisa compete:

- a) apresentar à Comissão Deliberativa do Programa as ementas dos cursos de sua

- linha de pesquisa a serem oferecidos no semestre, ouvidos(as) os(as) docentes do Programa, antes do início de cada período letivo;
- b) indicar os(as) docentes que desenvolverão atividades no Programa;
  - c) informar à Comissão Deliberativa do Programa sobre o andamento dos projetos de pesquisa de docentes de sua Linha de Pesquisa;
  - d) indicar as bancas examinadoras do Exame de Seleção, cada uma composta por três docentes permanentes e um(a) suplente, sendo todos(as) pertencentes ao Corpo Docente do Programa.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO SOCIAL**

##### **Capítulo 1**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8.** O Corpo Docente do Programa é majoritária e obrigatoriamente constituído por professores(as) do magistério superior em regime de dedicação exclusiva ou DE lotados(as) na Escola de Belas Artes ou, opcionalmente, por docentes lotados(as) em outras Unidades ou órgãos suplementares da UFRJ, cujos nomes são indicados pela Comissão Deliberativa do Programa e homologados pela CPGP/EBA/EM, para ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa e orientar Dissertações e Teses no Programa.

§ 1º Os(As) docentes se dividem em quadro permanente e quadro de colaboradores(as), respeitada a proporção de até 25% de colaboradores(as).

§ 2º Pelo menos 50% mais 1 dos(as) integrantes do Corpo Docente Permanente do Programa devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, devendo o(a) Coordenador(a) estar em regime de DE.

§ 3º É responsabilidade do(a) docente permanente e do(a) docente colaborador(a) desenvolver projeto de pesquisa cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq vinculado à linha de pesquisa do Programa, ter produção - na Área de Artes - técnica, artística (quando for o caso) e bibliográfica continuada, quantificada e avaliada periodicamente de acordo com *norma complementar* da Comissão Deliberativa sobre os critérios de permanência; ministrar aulas regularmente; orientar mestrandos(as) e/ou doutorandos(as), zelando pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus(suas) orientandos(as).

**Art. 9.** O pedido de credenciamento de docentes no PPGAV - constando de uma carta de solicitação do(a) interessado(a), acompanhada de seu Currículo Lattes atualizado, projeto de pesquisa e proposta de curso a ser ministrado relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa - deve ser apresentado pelo(a) Representante de Linha de Pesquisa, após ouvir os(as) docentes da linha de pesquisa.

§ 1º Caberá à Comissão Deliberativa determinar seu ingresso como docente permanente ou colaborador(a).

§ 2º O(A) docente recém credenciado(a) no Programa está sujeito(a) ao disposto no § 3º do Art. 8 deste Regulamento.

**Art. 10.** Poderão compor, em caráter excepcional, o Corpo Docente permanente do Programa, declarados(as) e relatados(as) anualmente, os(as) portadores(as) de título de Doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- a) docente que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio;
- b) docente aposentado(a) da UFRJ, em conformidade com Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI);
- c) bolsistas das agências de fomento, na modalidade fixação de docente ou pesquisador(a) ou equivalente.

**Art. 11.** Poderão integrar a categoria de docentes visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, conforme estabelecido pela CAPES.

**Art. 12.** Poderão integrar a categoria de docentes colaboradores(as) os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, conforme definido pela CAPES.

**Parágrafo único.** Os(As) docentes acima especificados(as) somente poderão ministrar aulas no Programa depois de autorizados(as) pela Comissão Deliberativa e homologados(as) pela CPGP/EBA/EM.

## **Capítulo 2**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 13.** O corpo discente é constituído por portadores(as) de diploma de graduação, regularmente matriculados(as) nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

## **Capítulo 3**

### **DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 14.** Os corpos técnico e administrativo serão constituídos de pessoal designado pelo(a) Diretor(a) da Escola de Belas Artes, ouvido(a) o(a) Coordenador(a) do Programa, para funções específicas no Programa de Pós-Graduação.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Capítulo 1**

##### **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 15.** Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os(as) portadores(as) de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 16.** Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os(as) portadores(as) de título de Mestre e de diploma de graduação obtidos na Universidade Federal do Rio de

Janeiro ou em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 17.** Em casos excepcionais, poderá realizar mudança de nível, observados os critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa do Programa em *norma complementar*, o(a) discente de Mestrado em Artes Visuais que já tenha cursado todas as disciplinas, tenha coeficiente de rendimento não inferior a 3 (três) e conceito A em todas as disciplinas cursadas.

§ 1º O(A) discente bolsista se submeterá aos prazos e condições de transferência de cursos previstos pelos órgãos financiadores.

§ 2º O(A) candidato(a) referido(a) no parágrafo anterior terá sua matrícula no Mestrado cancelada ao ingressar no Doutorado, caso obtenha aprovação neste.

**Art. 18.** Serão admitidos(as) como discentes de Mestrado ou Doutorado, os(as) candidatos(as) que cumprirem o Edital do Exame de Seleção, forem aprovados(as) e classificados(as) e cumprirem o presente Regulamento.

**Art. 19.** A seleção dos(as) candidatos(as) será feita com base no mérito, segundo os procedimentos e critérios explicitados no Edital de Seleção aprovado pela Comissão Deliberativa a cada ano.

§ 1º O Edital do Exame de Seleção será divulgado com antecedência mínima de dois meses em relação ao início das provas.

§ 2º O(A) discente estrangeiro(a) não lusófono(a) deve comprovar proficiência em língua portuguesa na ocasião do Exame de Seleção.

## **Capítulo 2**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 20.** Terão direito à matrícula os(as) candidatos(as) selecionados(as) e admitidos(as) segundo as regras fixadas pelo Edital do Exame de Seleção, observadas as regras definidas por este Regulamento.

§ 1º A matrícula em curso de Mestrado será válida por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses. Ao final de 30 (trinta) meses, a matrícula será automaticamente cancelada, caso não haja solicitação de prorrogação do prazo regular.

§ 2º A matrícula em curso de Doutorado será válida por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses. Ao final de 60 (sessenta) meses, a matrícula será automaticamente cancelada, caso não haja solicitação de prorrogação do prazo regular.

**Art. 21.** O(A) discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGAV, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período letivo do curso, salvo nos casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do(a) discente para participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o

Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º A contagem dos prazos para a realização do curso será interrompida durante o período em que a matrícula estiver trancada.

**Art. 22.** Caso haja uma mudança curricular durante a sua permanência no curso, o(a) discente poderá optar entre:

- a) realizar todo o curso sob o regime vigente na ocasião do ingresso, desde que não tenha sua matrícula trancada ou cancelada;
- b) ingressar na nova estrutura do Programa.

**Parágrafo único.** Em caso de trancamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o(a) discente estará sujeito ao regime em vigor por ocasião da reabertura de matrícula.

**Art. 23.** O(A) discente poderá solicitar ao Programa, com a devida justificativa e apresentação do documento de concordância do(a) orientador(a), a prorrogação de prazo de defesa.

§ 1º O período total da prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGAV.

**Art. 24.** O(A) discente que não se inscrever em disciplinas, por dois períodos letivos consecutivos, terá sua matrícula cancelada.

**Art. 25.** O(A) discente que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente por meio de novo processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o(a) discente passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

**Art. 26.** O PPGAV poderá aceitar a matrícula em disciplina isolada de discentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação, respeitada a legislação universitária vigente.

**Parágrafo único.** O(A) discente externo(a) à Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá apresentar comprovante de seu vínculo com curso de pós-graduação e preencher requerimento solicitando inscrição na disciplina.

**Art. 27.** Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou de outras instituições de ensino público.

**Parágrafo único.** Havendo autorização do CEPG para matrícula simultânea em cursos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o PPGAV poderá realizar a matrícula simultânea nos casos em que um(a) discente concluinte começar outro curso de Mestrado ou Doutorado.

## Capítulo 3

### DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Art. 28.** A estrutura curricular dos cursos de Mestrado ou Doutorado deverá ser formalmente comunicada aos(às) discentes por ocasião do seu ingresso no Programa.

**Art. 29.** As Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais serão definidas periodicamente pela Comissão Deliberativa do Programa, de acordo com a atuação de seu Corpo Docente Permanente, procurando agregar interesses coletivos de pesquisa e campos preferenciais de investigação na teoria e na prática das artes visuais.

**Art. 30.** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais está estruturado em duas Áreas de concentração: **História e Teoria da Arte** (teórica) e **Teoria e Experimentações da Arte** (teórico-prática).

**Art. 31.** As duas Áreas de Concentração reúnem quatro Linhas de Pesquisa: a) A Área de História e Teoria da Arte reúne as Linhas de Pesquisa **História e Crítica da Arte** e **Imagem e Cultura**. b) A Área de Teoria e Experimentações da Arte reúne as Linhas de Pesquisa **Linguagens Visuais** e **Poéticas Interdisciplinares**.

§ 1º O(A) discente, no ato da inscrição para o Exame de Seleção, deverá optar por uma das Linhas de Pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 2º O(A) discente admitido(a) no Exame de Seleção para uma Linha de Pesquisa ficará vinculado à mesma até a conclusão do curso.

**Art. 32.** A **disciplina** é a unidade de planejamento e execução dos cursos do Programa. É ministrada sob a responsabilidade direta de pelo menos um(a) docente devidamente credenciado(a) e corresponde a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação.

§ 1º As disciplinas do PPGAV se dividem em obrigatórias e eletivas.

§ 2º As disciplinas obrigatórias são comuns para as duas Áreas de Concentração; as disciplinas eletivas são diferenciadas para cada Linha de Pesquisa.

§ 3º O elenco de disciplinas oferecidas pelo PPGAV para os Cursos de Mestrado e Doutorado e os organogramas dos cursos se encontram distribuídos conforme o Anexo I / 2020 no final deste documento.

§ 4º Cada disciplina do PPGAV corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de curso e equivale a 3 (três) créditos.

**Art. 33.** O **crédito** é a unidade básica para o cômputo do trabalho realizado pelo(a) discente.

**Parágrafo único.** Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo, por período letivo.

**Art. 34.** O **ano acadêmico** é dividido em dois períodos letivos, cada um deles com a duração mínima de 15 (quinze) semanas.

**Art. 35.** A carga horária de atividades pedagógicas necessárias para a obtenção do título de Mestre é de 360 horas (24 créditos); e para a obtenção do título de Doutor é de 450 horas (30 créditos).

**Art. 36.** Para completar os 24 (vinte e quatro) créditos, o(a) mestrando(a) deve cursar 8 (oito) disciplinas, sendo cinco obrigatórias e três eletivas. Além das disciplinas, o(a) discente deverá cumprir as seguintes atividades obrigatórias que não contam créditos:

- a) Escolha do(a) orientador(a), submetida à Comissão Deliberativa do Programa, ao final do primeiro período letivo.
- b) Apresentação do Projeto de Dissertação para Exame de Qualificação, perante uma banca composta por três docentes doutores(as), sendo um membro obrigatoriamente externo ao Programa, ao final do segundo período letivo.
- c) Defesa pública de Dissertação, ao final do quarto período letivo, perante uma banca examinadora instalada com pelo menos três membros, sendo um membro obrigatoriamente externo ao Programa.

**Parágrafo único.** O(A) discente só poderá se inscrever em BAC708 (Seminário de Pesquisa de Mestrado I) no 2º semestre, depois de ser aprovado em BAC761 (Teoria e Pesquisa em Artes Visuais) e em pelo menos duas disciplinas eletivas.

**Art. 37.** Para completar os 30 (trinta) créditos, o(a) doutorando(a) deve cursar 10 (dez) disciplinas, sendo sete obrigatórias e três eletivas. Além das disciplinas, o(a) discente deverá cumprir as seguintes atividades obrigatórias que não contam créditos:

- a) Escolha do(a) orientador(a), submetida à Comissão Deliberativa do Programa, ao final do primeiro período letivo.
- b) Apresentação do Projeto de Tese para Exame de Qualificação, perante uma banca composta por três docentes doutores(as), sendo um membro obrigatoriamente externo ao Programa, ao final do quarto período letivo.
- c) Defesa pública de Tese, ao final do oitavo período letivo, perante uma banca examinadora instalada com pelo menos cinco membros, sendo dois membros obrigatoriamente externos ao Programa.

**Parágrafo único.** O(A) discente só poderá se inscrever em BAC808 (Seminário de Pesquisa de Doutorado I) no 4º semestre, depois de ser aprovado(a) em BAC801 (Teoria e Pesquisa em Artes Visuais), BAC 860 (Estágio de Docência) e no mínimo 3 disciplinas eletivas.

**Art. 38.** Disciplinas cursadas em outros programas credenciados de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mesmo nível ou superior, dentro ou fora da UFRJ, poderão ser aceitas como disciplinas eletivas até o limite máximo de um terço do total de créditos de disciplinas eletivas exigidos para a obtenção do grau correspondente. Ou seja, das três disciplinas eletivas exigidas, uma pode ser escolhida em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* dentro ou fora da UFRJ. Ao final do período letivo, o(a) discente deverá apresentar comprovante do conceito obtido.

**Art. 39.** A inscrição em disciplinas, bem como a desistência de disciplinas, será feita pelo(a) discente com orientação de sua Linha de Pesquisa.

§ 1º As disciplinas eletivas devem ser escolhidas pelo(a) discente com o aval do(a) docente orientador(a).

§ 2º A inscrição em disciplinas deverá ser homologada pelo(a) Coordenador(a), em concordância com o calendário fixado pelo CEPG e divulgado pelo Programa.

**Art. 40.** Para equivalência de disciplinas previamente realizadas no PPGAV ou em outros cursos de Mestrado ou Doutorado, para fins de aproveitamento de créditos, poderão ser validadas disciplinas que somem no máximo 90 horas.

§ 1º O(A) discente de Doutorado que cursou o Mestrado em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá encaminhar ao(à) Coordenador(a) do Programa os seguintes documentos: requerimento solicitando equivalência de disciplinas, histórico escolar comprovando ter cursado as disciplinas, informação da carga horária e as ementas das disciplinas referidas. Poderão ser validadas duas disciplinas equivalentes às oferecidas pelo PPGAV, sendo duas eletivas ou uma obrigatória e uma eletiva.

§ 2º O(A) discente de Doutorado que cursou o Mestrado no PPGAV/EBA/UFRJ poderá requerer aproveitamento de créditos cursados em formulário próprio. São aceitos até 25% dos créditos mínimos exigidos no mestrado do PPGAV, ou seja, duas disciplinas: uma obrigatória e uma eletiva.

§ 3º Cabe à Comissão Deliberativa decidir quanto à aceitação da equivalência de disciplinas cursadas fora do PPGAV, considerando a correspondência do conteúdo programático e da carga horária.

**Art. 41.** A disciplina cursada, na qual o(a) discente não obteve aprovação, não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária.

**Art. 42.** Todo(a) discente matriculado(a) deverá receber orientação docente individualizada, sendo o(s) nome(s) do(s)/da(s) orientador(es)/a(as) registrado(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula.

§ 1º A orientação será de responsabilidade de um(a) ou dois(duas) orientadores(as), todos(as) portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente, sendo o(a) orientador(a) principal necessariamente pertencente ao Corpo Docente do PPGAV.

§ 2º O(A) docente externo(a) ao Corpo Docente do PPGAV será sempre co-orientador(a), e nunca orientador(a) principal.

§ 3º O compromisso de orientação de determinado(a) docente com o (a) discente deverá ser firmado por meio de documento oficial.

§ 4º No caso de haver dois(duas) orientadores(as), ambos(as) deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 5º A troca de orientador(a) deverá ser comunicada à Comissão Deliberativa pelo(a) docente que estiver deixando a orientação.

§ 6º O(A) discente pode solicitar a troca de orientador(a) à Comissão Deliberativa.

**Art. 43.** O prazo de duração do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível a prorrogação por 6 (seis) meses, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

**Art. 44.** O prazo de duração do Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo possível a prorrogação por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

**Art. 45.** O curso de Mestrado não poderá ter duração inferior a dois períodos letivos

(um ano acadêmico) e o curso de Doutorado não poderá ter duração inferior a quatro períodos letivos (dois anos acadêmicos).

## **Capítulo 4**

### **DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 46.** O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado mediante seminários, trabalhos escritos e/ou práticos, observadas as exigências e recomendações dos(as) docentes responsáveis pelas mesmas.

**Parágrafo único.** A apresentação de trabalho final é condição *sine qua non* para avaliação na disciplina.

**Art. 47.** O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

I - A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;

II - B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;

III - C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;

IV - D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 1º Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) discentes que obtiverem os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

§ 2º O(A) discente que tiver um total de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) numa disciplina terá conceito “D” na referida disciplina.

§ 3º O(A) discente que tenha obtido “D” em mais de uma disciplina terá a sua matrícula cancelada.

**Art. 48.** Em caráter excepcional, fica convencionada a indicação de grau “I” (Incompleta) a critério do(a) docente e da Comissão Deliberativa, para o caso em que o(a) discente não tenha concluído o trabalho final da disciplina, comprometendo-se, entretanto, a completá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

**Parágrafo único.** A indicação de grau “I” perderá o efeito e será substituída pelo conceito “D”, caso o trabalho não seja concluído e entregue à Secretaria do Programa dentro do prazo estabelecido.

**Art. 49.** A indicação “T” (transferida) será atribuída às disciplinas e respectivos créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação de outras instituições, conforme previsto em Resolução pelo CEPG.

## **Capítulo 5**

### **DA CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 50.** Os diplomas expedidos pelo PPGAV conferem os seguintes títulos:

I. Mestre em Artes Visuais.

## II. Doutor(a) em Artes Visuais.

**Art. 51.** A obtenção do grau de Mestre e de Doutor(a) está vinculada à aprovação pela banca examinadora da Dissertação ou Tese, respectivamente.

**Art. 52.** O trabalho final para a Área de História e Teoria da Arte é a Dissertação ou Tese; para a Área de Teoria e Experimentações da Arte, é a apresentação de produções práticas e a Dissertação ou Tese.

§ 1º O tema do trabalho final deverá ser o mesmo tema previamente registrado junto ao Curso, mediante a apresentação de anteprojeto aprovado em exame de qualificação.

§ 2º No trabalho final de Mestrado o(a) discente deverá demonstrar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão e capacidade de operar e sistematizar conceitos, teorias e métodos da produção artística.

§ 3º No trabalho final de Doutorado o(a) discente deverá demonstrar capacidade de operar e sistematizar conceitos, teorias, métodos da produção artística e conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão, além de apresentar uma contribuição relevante ao conhecimento no campo teórico e/ou prático das Artes Visuais.

§ 4º Os(As) discentes(s) devem preparar tantos exemplares impressos da Dissertação ou Tese quantos forem os membros das respectivas bancas (titulares e suplentes), além dos exemplares exigidos pela secretaria do PPGAV. Os exemplares dos membros da banca deverão ser entregues pelo menos um mês antes da data prevista para a defesa.

§ 5º Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o(a) discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do PPGAV os exemplares da versão final, contempladas as revisões propostas pela banca.

**Art. 53.** A banca examinadora para concessão do grau de Mestre ou Doutor(a) será constituída conforme as determinações do Art. 54 da Resolução CEPG nº 1 de 1º de dezembro de 2006, por membros titulares e suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor(a) ou equivalente.

§ 2º A indicação dos membros da banca deve partir do(a) docente orientador(a) e ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGAV.

§ 4º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre será composta de pelo menos três membros titulares e dois suplentes. A banca será instalada com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao PPGAV, sendo um deles o(a) docente orientador(a) que presidirá a banca.

§ 5º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor será composta de pelo menos cinco membros titulares e dois suplentes. A banca será instalada com pelo menos cinco membros, sendo um deles o(a) docente orientador(a) que presidirá a

banca, e tendo no mínimo dois membros externos ao PPGAV.

§ 6º Dos membros suplentes da banca examinadora, um(a) deve ser docente do PPGAV e o outro(a) deve ser externo ao PPGAV.

§ 7º Quando houver orientação compartilhada, os(as) dois(duas) orientadores(as) farão parte da banca, que será composta por tantos membros quanto for necessário para assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador(a) do trabalho.

§ 8º Bancas formadas em desacordo com o Art. 54 da Res. CEPG 01/2006 deverão ser submetidas à CPGP/EBA/EM para parecer circunstanciado e ao CEPG para aprovação.

**Art. 54.** Ao final da defesa de Dissertação ou Tese, o ato da defesa e seu resultado devem ser registrados em ata, na qual a banca examinadora deverá atribuir o conceito Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º Nos casos pertinentes, a banca poderá acrescentar ao conceito Aprovado(a) a menção “Com Louvor”, desde que devidamente justificada em seu parecer.

§ 2º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ou Tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias, conforme definido no art. 57 da resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

§ 3º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do membro da banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo(a) discente.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 55.** Para atendimento de suas finalidades, o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes da UFRJ poderá promover convênios com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas em vigor na Universidade.

**Art. 56.** Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pela CPGP/EBA/EM, ouvida a Comissão Deliberativa do Programa no que for da competência específica desse Colegiado.

**Art. 57.** Este Regulamento entrará em vigor após homologação pela CPGP/EBA/EM e sua aprovação pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.

FIM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**Escola de Belas Artes**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

**ANEXO Nº I /2020**

### **FLUXOGRAMA DO MESTRADO**

#### **1º Período**

---

BAC761 | TEORIA E PESQUISA EM ARTES VISUAIS | 3 CRÉDITOS

---

DISCIPLINA ELETIVA 1 | 3 CRÉDITOS

---

DISCIPLINA ELETIVA 2 | 3 CRÉDITOS

#### **2º Período**

---

BAC708 | SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO I | 3 CRÉDITOS  
(Pré-requisito BAC761)

---

DISCIPLINA ELETIVA 3 | 3 CRÉDITOS

---

BAC 707 ESTÁGIO | 3 CRÉDITOS

---

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

#### **3º Período**

---

BAC709 | SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO II | 3 CRÉDITOS  
(Pré-requisito BAC 708)

#### **4º Período**

---

BAC 710 | SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO III | 3 CRÉDITOS  
(Pré-requisito BAC 709)

---

**TOTAL DE HORAS: 360 HORAS AULA**

Ao final do primeiro ano o(a) discente deve passar pelo Exame de Qualificação. O Exame de Qualificação consta da apresentação com arguição do Projeto de Dissertação definitivo

e da redação preliminar de pelo menos um capítulo da dissertação, além do sumário comentado. A Banca Examinadora é composta de 3 docentes do Programa, ou por dois membros do Programa e um membro externo.

## **FLUXOGRAMA DO DOUTORADO**

### **1° Período**

---

BAC 801 | TEORIA E PESQUISA EM ARTES VISUAIS | 3 CRÉDITOS

---

DISCIPLINA ELETIVA | 3 CRÉDITOS

### **2° Período**

---

DISCIPLINA ELETIVA | 3 CRÉDITOS

### **3° Período**

---

DISCIPLINA ELETIVA | 3 CRÉDITOS

---

BAC 860 | ESTÁGIO DE DOCÊNCIA | 3 CRÉDITOS

### **4° Período**

---

BAC 808 | SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO I | 3 CRÉDITOS (Pré-requisito BAC 801, BAC 814)

---

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

### **5° Período**

---

BAC 810 | SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO II | 3 CRÉDITOS (Pré-requisito BAC 808)

### **6° Período**

---

BAC 811 | SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO III | 3 CRÉDITOS (Pré-requisito BAC 810)

### **7° Período**

---

BAC 812 | SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO IV | 3 CRÉDITOS (Pré-requisito BAC 811)

## 8º Período

BAC 813 | SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO V | 3 CRÉDITOS (Pré-requisito BAC 812)

### TOTAL DE HORAS: 450 HORAS AULA

Ao final do segundo ano o(a) discente deve passar pelo Exame de Qualificação. O Exame de Qualificação consta da apresentação com arguição do Projeto de Tese definitivo e da redação preliminar de pelo menos dois capítulos da tese, demonstrando: consistência e completude no quadro teórico da Tese, indicação de metodologia e encaminhamento empírico, quando for o caso. A Banca Examinadora é composta de 3 docentes do Programa, ou por dois membros do Programa e um membro externo.

### LISTA DE DISCIPLINAS

#### OBRIGATÓRIAS (todas as linhas)

	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
TEORIA E PESQUISA EM ARTES VISUAIS	BAC 761	BAC 801
SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO I (pré-requisito BAC761)	BAC 708	
SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO II (pré-requisito BAC708)	BAC 709	
SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO III (pré-requisito BAC709)	BAC 710	
SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO I		BAC 808
SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO II		BAC 810
SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO III		BAC 811
SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO IV		BAC 812
SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DOUTORADO V		BAC 813
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I	BAC 707	BAC 860

#### ELETIVAS

##### **I. Área de Concentração História e Teoria da Arte**

<b>I.I História e Crítica da Arte</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
ESTUDOS EM TEORIA DA ARTE I	BAC 764	BAC 802

<b>I.I História e Crítica da Arte</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
ESTUDOS EM TEORIA DA ARTE II	BAC 765	BAC 803
ESTUDOS EM TEORIA DA ARTE III	BAC 766	BAC 804
ESTUDOS EM TEORIA DA ARTE IV	BAC 767	BAC 805
ESTUDOS EM HISTÓRIA DA ARTE I	BAC 768	BAC 814
ESTUDOS EM HISTÓRIA DA ARTE II	BAC 769	BAC 815
ESTUDOS EM HISTÓRIA DA ARTE III	BAC 770	BAC 816
ESTUDOS EM HISTÓRIA DA ARTE IV	BAC 771	BAC 817
QUESTÕES TEMÁTICAS DA HISTÓRIA E CRÍTICA DA ARTE I	BAC 772	BAC 818
QUESTÕES TEMÁTICAS DA HISTÓRIA E CRÍTICA DA ARTE II	BAC 773	BAC 819
QUESTÕES TEMÁTICAS DA HISTÓRIA E CRÍTICA DA ARTE III	BAC 774	BAC 820
QUESTÕES TEMÁTICAS DA HISTÓRIA E CRÍTICA DA ARTE IV	BAC 775	BAC 821
ESTUDOS EM CRÍTICA DA ARTE I	BAC 757	BAC 822
ESTUDOS EM CRÍTICA DA ARTE II	BAC 758	BAC 823
ESTUDOS EM CRÍTICA DA ARTE III	BAC 759	BAC 824
ESTUDOS EM CRÍTICA DA ARTE IV	BAC 760	BAC 825
<b>I.II Imagem e Cultura</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
ESTUDOS DA CULTURA I	BAC 776	BAC 826
ESTUDOS DA CULTURA II	BAC 777	BAC 827
ESTUDOS DA CULTURA III	BAC 778	BAC 828
ESTUDOS DA CULTURA IV	BAC 779	BAC 829
ESTUDOS DA IMAGEM I	BAC 780	BAC 840
ESTUDOS DA IMAGEM II	BAC 781	BAC 841
ESTUDOS DA IMAGEM III	BAC 782	BAC 842

<b>I.II Imagem e Cultura</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
ESTUDOS DA IMAGEM IV	BAC 783	BAC 843
ESTUDOS VISUAIS I	BAC 731	BAC 844
ESTUDOS VISUAIS II	BAC 732	BAC 845
ESTUDOS VISUAIS III	BAC 733	BAC 846
ESTUDOS VISUAIS IV	BAC 734	BAC 847

## **II. Área de Concentração Teoria e Experimentação da Arte**

<b>II.I Linguagens Visuais</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ANDAMENTO I	BAC 763	BAC 806
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ANDAMENTO II	BAC 760	BAC 807
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ANDAMENTO III	BAC 761	BAC 809
LINGUAGENS DE INVESTIGAÇÃO PLANAR I	BAC 784	BAC 830
LINGUAGENS DE INVESTIGAÇÃO PLANAR II	BAC 785	BAC 831
LINGUAGENS DE CONFIGURAÇÃO ESPACIAL I	BAC 786	BAC 832
LINGUAGENS DE CONFIGURAÇÃO ESPACIAL II	BAC 787	BAC 833
LINGUAGENS CENTRADAS NO CORPO I	BAC 788	BAC 834
LINGUAGENS CENTRADAS NO CORPO II	BAC 789	BAC 835
LINGUAGENS DE REPRODUÇÃO INDUSTRIAL I	BAC 790	BAC 836
LINGUAGENS DE REPRODUÇÃO INDUSTRIAL II	BAC 791	BAC 837
LINGUAGENS COMPUTADORIZADAS I	BAC 792	BAC 838
LINGUAGENS COMPUTADORIZADAS II	BAC 793	BAC 839

<b>II.II Poéticas Interdisciplinares</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ANDAMENTO I	BAC 763	BAC 806
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ANDAMENTO II	BAC 760	BAC 807

<b>II.II Poéticas Interdisciplinares</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ANDAMENTO III	BAC 761	BAC 809
QUESTÕES DA POÉTICA CONTEMPORÂNEA E DA ARTE I	BAC 794	BAC 848
QUESTÕES DA POÉTICA CONTEMPORÂNEA E DA ARTE II	BAC 795	BAC 849
QUESTÕES DA POÉTICA CONTEMPORÂNEA E DA ARTE III	BAC 796	BAC 850
CORPO, PERFORMANCE E MEDIAÇÕES I	BAC 797	BAC 851
CORPO, PERFORMANCE E MEDIAÇÕES II	BAC 798	BAC 852
CORPO, PERFORMANCE E MEDIAÇÕES III	BAC 799	BAC 853
INTERSEÇÕES ENTRE ARTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E NATUREZA I	BAC 701	BAC 854
INTERSEÇÕES ENTRE ARTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E NATUREZA II	BAC 702	BAC 855
INTERSEÇÕES ENTRE ARTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E NATUREZA III	BAC 703	BAC 856
EXPRESSÕES CRIATIVAS INTERDISCIPLINARES NAS MÍDIAS E ARTES VISUAIS I	BAC 704	BAC 857
EXPRESSÕES CRIATIVAS INTERDISCIPLINARES NAS MÍDIAS E ARTES VISUAIS II	BAC 705	BAC 858
EXPRESSÕES CRIATIVAS INTERDISCIPLINARES NAS MÍDIAS E ARTES VISUAIS III	BAC 706	BAC 859